



**REGULAMENTO DO  
WESTERN ASSET TOTAL CREDIT ADVISORY  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ 28.320.756/0001-37**

VIGÊNCIA: 18/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 2.1. ADMINISTRADOR

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

**Serviços:** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

a) Custódia;

- 
- b) Escrituração;
  - c) Tesouraria; e
  - d) Controladoria.
- 

**WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY LIMITADA.**

CNPJ: 07.437.241/0001-41

Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22 de novembro de 2005

**2.2. GESTOR**

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, porventura constituídas pelo Fundo, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

---

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3. RESPONSABILIDADE DOS  
PRESTADORES DE  
SERVIÇOS**

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

---

### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

**3.1. Prazo de Duração do Fundo:** Indeterminado.

---

**3.2. Estrutura de Classe(s):** Classe Única.

---

**3.3. Exercício Social do Fundo:** Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

---

### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

---

**4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

---

### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes, porventura constituídas, do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

---

<b>a) RISCO DE MERCADO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
<b>b) RISCO DE CRÉDITO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
<b>c) RISCO DE LIQUIDEZ</b>	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
<b>d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
<b>e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
<b>f) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
<b>g) RISCO JURÍDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
<b>h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, porventura constituídas pelo Fundo, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

<b>i) CIBERSEGURANÇA</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
<b>j) SAÚDE PÚBLICA</b>	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
<b>k) RISCO SOCIOAMBIENTAL</b>	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, porventura constituídas pelo Fundo. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução e demais legislações aplicáveis em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou

supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.

- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

<b>7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes, porventura constituídas pelo Fundo, e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
<b>7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
<b>7.4. CONSULTA FORMAL</b>	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
<b>7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

---

**7.6. QUÓRUNS DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes, porventura constituídas pelo Fundo.

---

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E  
SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

---

**8.2. COMUNICAÇÃO**

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

---

**8.3. SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO AO COTISTA**

SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163  
E-mail: [atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com](mailto:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com)  
Ouvidoria: 0800-771-5999  
Website: [www.bnpparibas.com.br](http://www.bnpparibas.com.br)

---

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

---



WESTERN ASSET TOTAL CREDIT ADVISORY  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA  
CRÉDITO PRIVADO

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO  
WESTERN ASSET TOTAL CREDIT ADVISORY FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ 28.320.756/0001-37

VIGÊNCIA: 18/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

**Este Anexo**, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores em geral.

Restrito: Não

Exclusivo: Não

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não

<b>2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b>	Limitada ao valor do capital subscrito
<b>2.3. REGIME CONDOMINIAL</b>	Aberto
<b>2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA</b>	Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento
<b>2.5. CLASSE CVM</b>	Fundo de Renda Fixa
<b>2.6. PRAZO DE DURAÇÃO</b>	Indeterminado
<b>2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	Busca Longo Prazo
<b>2.8. SUBCLASSES</b>	A Classe não conta com Subclasses

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

<b>3.1. OBJETIVO</b>	<p>Proporcionar aos seus cotistas uma alternativa de investimento em cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa (“Fundos Investidos”), com o compromisso de concentração nesta classe específica.</p> <p>Os Fundos Investidos deverão alocar seus investimentos em ativos disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento desta classe, sendo vedada exposição de renda variável e moedas estrangeiras.</p>
<b>3.2. ESTRATÉGIA</b>	A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos em Fundos Investidos.
<b>3.3. INTERPRETAÇÃO</b>	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
<b>3.4. CONSOLIDAÇÃO</b>	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Máximo
<b>a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BACEN</b>	5%
<b>b) COMPANHIA ABERTA</b>	Vedado
<b>c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2</b>	Vedado

<b>d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO</b>	100%
<b>e) UNIÃO FEDERAL</b>	5%
<b>f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA</b>	Vedado

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

<b>QUADRO 1</b>		<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
<b>a)</b>	Cotas de classes de fundo de investimento financeiro do tipo “Renda Fixa” (“FIF”) e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF do tipo “Renda Fixa” (“FIC-FIF”) destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	95%	100%
<b>b)</b>	Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (“ETF”);	0%	20%
<b>c)</b>	Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (“FIC-FIDC”);	0%	
<b>QUADRO 2</b>			
<b>d)</b>	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	5%
<b>e)</b>	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que possuam classificação de risco atribuída pelo Gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal;	0%	
<b>f)</b>	Cotas de classes de FIF e cotas de classes de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	0%	5%
<b>g)</b>	Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	0%	5%
<b>h)</b>	Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados		
<b>i)</b>	Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira que possuam classificação de risco atribuída pelo GESTOR, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal;	0%	5%
<b>QUADRO 3</b>			
<b>j)</b>	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias e debêntures;	Vedado	
<b>k)</b>	Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário (“FII”);		
<b>l)</b>	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;		
<b>m)</b>	Certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).		
<b>n)</b>	Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), <i>warrants</i> , cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE),		

, *export note*, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, , contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;

o) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);

p) Criptoativos.

### 3.7. LIMITES DOS FUNDOS INVESTIDOS

	INDIVIDUAL MÁXIMO
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%
b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	100%
d) UNIÃO FEDERAL	100%
e) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	5%
f) ATIVOS FINANCEIROS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR OU DE EMPRESAS A ELE LIGADAS	Vedado
g) AÇÕES DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR	Vedado

**3.7.1.** Os Fundos Investidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- No mínimo 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido dos Fundos Investidos deverão estar representados, isolada ou cumulativamente, por:
  - títulos públicos federais; e
  - ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor na data de sua aquisição.
- No mínimo 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido dos Fundos Investidos deverão estar investidos em ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros domésticas pré-fixadas ou pós-fixadas ou de índices de preços.
- A CLASSE E OS FUNDOS INVESTIDOS PODERÃO ADQUIRIR ATIVOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE DE EMISSORES PRIVADOS, EM MONTANTE SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E, PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO E DOS FUNDOS INVESTIDOS.

Os Fundos Investidos poderão emprestar ativos financeiros de sua carteira até o limite de 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

### 3.8. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO Indiretamente: até 100%

	Diretamente: até 5%, em títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira que possuam classificação de risco atribuída pelo Gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal.
<b>b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>	Vedado
<b>c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL</b>	Operações com derivativos: Permitido indiretamente Finalidade: Proteção e Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Até 20%
<b>d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	Vedado
<b>e) COTAS DE CLASSE GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO OU ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR</b>	Até 100%

**3.8.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

### 3.9. VEDAÇÕES

**3.9.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

### 3.10. OPERAÇÕES

<b>a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE</b>	Permitido
<b>b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS</b>	Permitido
<b>c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE</b>	Vedado

## 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

<b>4.1.1. RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS</b>	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
<b>4.1.2. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS</b>	As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.
<b>4.1.3. RISCO DE CAPITAL</b>	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de

	posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.
<b>4.1.4. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
<b>4.1.5. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS</b>	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
<b>4.1.6. RISCO DE DERIVATIVOS</b>	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.
<b>4.1.7. RISCO DE EVENTO</b>	E o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a risco de evento, razão pela qual esta Classe corre risco de evento.
<b>4.1.8. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL</b>	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe, poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate.
<b>4.1.9. RISCO SISTÊMICO</b>	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistemico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre Risco Sistemico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>5.1. TAXA GLOBAL</b>	<p>Valor da Taxa Global: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).</p> <p>Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.</p> <p>Periodicidade de cobrança: mensal.</p> <p>Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.</p>
-------------------------	--

	Sumário de Remuneração: <a href="https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm">https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm</a>
<b>5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL</b>	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Valor mínimo: .R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
<b>5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	Disponível no Sumário de Remuneração: <a href="https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm">https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm</a>
<b>5.5. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Não há.

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

<b>6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) EMISSÃO</b>	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	<b>b) SUBSCRIÇÃO</b>	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	<b>c) CONVERSÃO</b>	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
	<b>d) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional.
<b>6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) CARÊNCIA</b>	Não há.
	<b>b) CONVERSÃO</b>	No dia útil da solicitação (D+0).
	<b>c) PAGAMENTO</b>	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+1).
	<b>d) TAXA DE SAÍDA</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE PAGAMENTO</b>	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
<b>6.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Permitido O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.
	<b>b) HIPÓTESES</b>	O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando

---

não ensejar a cobrança de taxa de saída.

---

**6.4.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na Página do Fundo.

---

**6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS** Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

---

**6.6. FERIADOS**

A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

---

**6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

---

## 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

**7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

---

**7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL**

Esta Classe possui patrimônio segregado de cada uma das outras Classes porventura constituídas pelo Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que venham a integrar o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes porventura constituídas pelo Fundo.

---

**7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

---

**7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA**

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

---

**7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA**

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

---

---

**Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.**

---

## **8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

### **8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
- (ii) O Gestor tomar conhecimento de oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe investiu e informar ao Administrador;
- (iii) Inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a carteira de forma significativa;
- (iv) Pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, que afetem a carteira de forma significativa; e
- (v) Condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da qual não caiba mais recursos.

## **9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **9.1. COMPETÊNCIA**

Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

### **9.2. QUÓRUNS**

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS**

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços, por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

### **10.2. POLÍTICA DE VOTO**

O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

### **10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

### **10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá

---

conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Adicionalmente, a Classe poderá ser liquidada caso o patrimônio líquido diário seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

---